

**A REGULAÇÃO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR:
A EXPERIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

CLAUDETE LAMPERT GRUGINSKIE

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
clau.gruginskie@gmail.com

FERNANDA BRASIL MENDES

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
fernandamendes@sai.ufrgs.br

FLÁVIA RENATA PINTO BARBOSA

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
flavia@sai.ufrgs.br

CLÁUDIA MEDIANEIRA CRUZ RODRIGUES

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
claudia.rodrigues@sai.ufrgs.br

RESUMO

Este artigo objetiva discutir a regulação no contexto da avaliação externa, bem como explicitar a experiência de Regulação na Secretaria de Avaliação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Este trabalho caracteriza-se como um estudo de caso desenvolvido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, utilizando-se de pesquisa exploratória e documental, apresentando como fontes leis, decretos e portarias normativas, que fundamentam a prática regulatória na Universidade. Após análise dos documentos e considerando a prática regulatória em curso na Universidade conclui-se que a avaliação tem papel fundamental nas políticas públicas e que o processo de planejamento das práticas de regulação é tarefa constante e necessária. Os procedimentos voltados ao cumprimento das exigências regulatórias têm sido valorizados e destacados, gradativamente, na Instituição, dando relevância e estabelecendo fazeres regulatórios consolidados.

Palavras-chaves: Avaliação da Educação Superior, Regulação, Práticas Regulatórias Institucionais.

1. INTRODUÇÃO

A educação é, certamente, fator de transformação social. Portanto, pensar a educação é tarefa de todos, em especial daqueles que estão diretamente ligados à ela, ocupando os diferentes espaços nas instituições de ensino. A educação, como afirma Dias Sobrinho (2003),

(...) é um empreendimento ético, pois tem como tarefa central expandir o sentido humano da espécie, acrescentando humanidade a cada indivíduo, através do conhecimento científico, da promoção dos valores da vida, do desenvolvimento técnico e econômico da sociedade, de acordo com horizontes dos valores da vida. (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 110)

Estes valores devem sempre guiar os profissionais da área, para que a educação cumpra sua função social. Igualmente como agentes educacionais, precisamos estar atentos à qualidade da educação pública e, principalmente, a mecanismos que possam de alguma forma manter seus indicadores de excelência.

Neste contexto, busca-se, a partir da experiência e atuação em uma Universidade Pública Federal, promover uma breve discussão acerca do papel da avaliação, destacando a regulação como parte deste processo. Inicialmente este artigo aborda a Regulação no contexto da avaliação externa, discutindo teoricamente os conceitos a partir de autores como José Dias Sobrinho, Robert E. Verhine, Denise Leite, Maria do Carmo de Lacerda Peixoto, dentre outros.

Destaca-se o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES como política de avaliação e regulação da educação superior no Brasil, enfatizando os objetivos e ações regulatórias propostas pelo sistema. Para auxiliar nesta discussão também foram utilizadas as legislações específicas da avaliação e regulação da educação superior.

A implantação do SINAES, com certeza, fez com que as instituições de ensino se readequassem passando a dedicar parte de sua estrutura para as demandas regulatórias e avaliativas. Este novo cenário estimulou (e/ou desafiou) a Universidade Federal do Rio Grande do Sul a reestruturação e ampliação da Secretaria de Avaliação Institucional - SAI, criando um Departamento de Regulação, espaço específico para tratar dos processos regulatórios institucionais e de cursos, desenvolvendo uma política para atendimento às suas demandas.

As ações desenvolvidas pelo Departamento de Regulação da UFRGS são descritas brevemente neste artigo, no sentido de visibilizar os procedimentos utilizados pela Universidade para dar conta dos processos regulatórios institucionais e de cursos.

Por fim, objetiva-se refletir acerca do papel da regulação e a institucionalização de um Departamento que trate especificamente das demandas regulatórias em uma instituição de ensino.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente aborda-se a Regulação no contexto da avaliação externa, discutindo teoricamente os conceitos a partir de autores de referência. Em relação aos Atos regulatórios institucionais e de curso, apresentam-se as bases legais, sendo a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, bem como as legislações específicas como o Decreto 5773/2006 e a Portaria Normativa 40/2010.

2.1 A Regulação no contexto da avaliação externa

O tema avaliação permanece, atualmente, na pauta de debates e pesquisas, e vem adquirindo, desde a década de noventa, cada vez mais importância. Para Dias Sobrinho isto ocorre porque “a avaliação tem função central nas reformas do Estado, da sociedade e da educação superior que estão sendo empreendidas” (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 98). O autor ainda afirma que o modelo de avaliação também é indicativo do modelo de educação pretendido, que determina o modelo de sociedade desejado. Ao direcionar-se por um determinado modelo de avaliação, por exemplo, também busca-se compatibilizar práticas regulatórias que sejam capazes de garantir os objetivos traçados pela avaliação.

Dias Sobrinho afirma o papel fundamental da avaliação para um Estado moderno na implementação das políticas públicas, destacando seu caráter político e seus efeitos para o interesse público (DIAS SOBRINHO, 2003).

Para Leite (2005), a avaliação precisa ir além da dimensão externa com vistas à posicionamentos nacionais e *rankings* internacionais, ela requer um olhar atento para dentro de si mesma no sentido de construir enquanto instituição inovadora e revolucionária, capaz de romper paradigmas. Leite afirma que:

(...) a avaliação pode favorecer a compreensão coletiva sobre as qualidades positivas, pontos fortes, aspectos em que a instituição se auto-reconhece como melhor do que outras. Permite revisar as falhas, os erros, e também, o que é mais importante -definir prioridades para a gestão democrática da Universidade. Avaliar pode ser a ação que dará impulso às mudanças. Com o conhecimento de si e o olhar lúcido aos entornos locais, regionais e internacionais talvez não se alcance o patamar de excelência imaginado, mas, talvez se alcance a utopia de uma universidade de grande qualidade educativa, técnica e eticamente inserida no seu tempo e no seu espaço (LEITE, 2005, p. 10).

Portanto, tem-se por consenso que a avaliação é de suma importância, considerando os seus possíveis desdobramentos e os avanços que podem advir. Segundo Leite, “[...] a avaliação institucional constitui um serviço prestado à sociedade na medida em que os participantes da instituição podem repensar seus compromissos e metas, modos de atuação e finalidades de suas práticas e de sua missão” (LEITE, 2005, p. 14).

Para se colocar como espaço de bem social e público a Universidade precisa afirmar uma avaliação ética e democrática, destaca Dias Sobrinho, que reafirme os “valores mais amplos da sociedade, como a justiça, a solidariedade, a cooperação, a busca do bem comum”

(DIAS SOBRINHO, 2003, p. 111). Esta avaliação precisa compreender as dimensões do ensino, pesquisa, extensão, assim como a administração, para dar conta da formação a que se pretende.

A avaliação assume, portanto, uma postura política quando se coloca na manutenção e/ou defesa de um determinado modelo de sociedade, sendo indispensável não esquecer que “a avaliação não pode deixar em branco a questão de a quem está servindo a universidade: a sociedade em seu sentido mais amplo ou ao mercado e ao capital transnacional” (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 112). Definir esta questão, afirma o autor, implica em se colocar como bem social e público ou se afirmar na defesa dos interesses individuais e privados.

A respeito da relação entre avaliação e regulação, Verhine (2015) pondera que a articulação entre regulação e avaliação é imprescindível, ainda que haja entre elas uma tensão inevitável, já que sendo processos distintos, exigem procedimentos, competências e posturas diferenciadas. Para Verhine:

A regulação aqui focalizada trata da primeira alternativa, ou seja, o controle direto do governo exercido para buscar influenciar comportamentos sociais valorizados pelo público (BALDWIN; CAGE; LODGE, 2012). Tal regulação é caracterizada pela aplicação e acompanhamento de regras e normas de natureza obrigatória que são estabelecidas e fiscalizadas por uma agência pública legalmente constituída para tal fim. (VERHINE, 2015, p.605)

No entender de Dias Sobrinho (*apud* PEIXOTO, 2015), a avaliação não deveria partir de uma regulação para o controle, mas a avaliação deveria orientar o trabalho das instituições com intuito de balizar algumas ações, entre elas a transformação da realidade. Para Peixoto “a avaliação não é uma fotografia pontual que apenas oferece elementos fragmentados de conhecimento” (PEIXOTO, 2015, p. 3). A autora afirma ainda, com base em Dias Sobrinho, que a avaliação sendo “pedagógica, social organizada e intencionalmente orientada para a transformação, ela é um mecanismo de construção e elevação da qualidade” (DIAS SOBRINHO, 2000, p. 195 *apud* PEIXOTO, 2015, p. 3).

Gomes e Silva (*apud* PEIXOTO, 2015) destacam três fases em relação a formulação e implementação das políticas da educação superior. Das décadas de 80 a 90, a avaliação começa a ter visibilidade no que se refere a busca de mais qualidade e regulação no âmbito da educação superior para frear a criação de cursos de graduação, principalmente, nas instituições particulares. Entre 1995 a 2003, a avaliação está ligada à expansão da educação superior, assim, são iniciados os *rankings* gerando competição entre as instituições, com pretensão de modernizar o mercado educacional a partir dessas informações geradas, bem como privatizar a oferta. A partir de 2004, com o SINAES prevalece o ecletismo avaliativo, como refere-se Peixoto (2015) contendo instituições que refletem as experiências da 1ª e 2ª fases.

Há, na primeira década do século XXI para cá, aproximação entre avaliação e regulação. Foram realizadas políticas de expansão da educação superior entre as quais está o PROUNI e REUNI. O Programa Universidade para Todos, desde 2005, outorga bolsas em cursos de graduação nas universidades particulares que podem ser totais ou parciais. Desde 2003, há uma política de expansão das instituições de ensino, a partir do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, com o propósito de realçar a importância das universidades públicas. Houve um incremento no número de universidades e novos campi para as universidades já existentes. Em 2008, houve um esforço para aumentar o número de matriculados nos cursos de graduação das universidades públicas. No entanto, toda esta expansão não poderia ser feita sem a garantia da qualidade do ensino

superior. A regulação, então, foi ação necessária objetivando assegurar o crescimento qualificado do ensino superior.

A Avaliação da Educação Superior ganhou visibilidade e importância com a publicação da Lei n. 10.861, em 14 de abril de 2004, que “Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES com objetivo de assegurar processo nacional de avaliação: das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes” (BRASIL, 2004). O SINAES chega com o intuito de mudar o foco da avaliação superior no Brasil, até então centrada nas ações de supervisão, desconsiderando instituições e cursos como sujeitos do processo de avaliação e não constituindo um sistema de avaliação nacional (SINAES, 2009). Portanto, o SINAES buscou “construir um sistema nacional de avaliação da educação superior, articulando regulação e avaliação educativa” (SINAES, 2009, p. 30). O novo enfoque proposto pelos SINAES, considera a avaliação “não como um fim em si”, mas integrando um contexto de implantação de políticas públicas que buscam a ampliação, democratização, qualificação e revalorização da educação superior. (SINAES, 2009, p. 30-31)

Com o SINAES procurou-se, por meio de diferentes instrumentos, ter uma avaliação sistêmica buscando participação, qualidade e ética na educação superior. Citando Meneghel, Peixoto (2015) assinala que assim, pode-se alcançar uma avaliação segundo uma perspectiva compreensiva e pedagógica em que o poder público age como mediador.

A partir de 2008, foram criados dois indicadores CPC (Conceito Preliminar de Curso) e IGC (Índice Geral de Cursos). O CPC é derivado dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outros insumos referentes ao corpo docente e a infraestrutura. Já o IGC é calculado com os resultados do CPC, dos conceitos da CAPES e dados provenientes do Censo da Educação Superior. A consequência desses indicadores foi desenvolver *rankings* e seus resultados refletiram diretamente na regulação da educação superior.

As visitas de avaliação *in loco* para fins de renovação de reconhecimento de cursos de graduação ficaram restritas aos cursos não participantes no ENADE e aos que obtivessem conceito não satisfatório. No caso de um curso obter CPC igual ou superior a 3 a visita está dispensada, a escala é de 1 a 5. Como mostra Peixoto (2015), a regulação fica balizada em resultados. A justificativa para esses critérios é a impossibilidade de avaliar o grande número de cursos que há no país, sendo um grande número de cursos a ser avaliado pelo ENADE, levando em conta o que preceitua a LDB da necessidade de renovação periódica de reconhecimento.

A criação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES pontuou a predominância da regulação em relação à avaliação, o que era de responsabilidade da Secretaria de Educação Superior - SESU e da Secretaria de Educação Tecnológica foi transferido à SERES. Segundo Peixoto (2015), “as visitas de avaliação externa, quando ocorrem, devem ser demandadas pela Secretaria, como parte das etapas de processo regulatório instaurado” (p. 9). A regulação tem, portanto, papel fundamental nos processos avaliativos externos. Com a implantação do SINAES ela ganha mais importância na medida em que determina os fluxos e procedimentos necessários à finalização da avaliação.

Desenvolvido em cooperação com os sistemas estaduais e do Distrito Federal, o SINAES se constitui em uma grande rede que envolve o trabalho de especialistas e técnicos para sua implantação e consolidação.

2.2 Atos regulatórios institucionais e de curso

A legislação da Educação Superior tem estabelecido procedimentos avaliativos que se apoiam em mecanismos regulatórios capazes de trabalhar em busca da qualidade e manutenção da educação pública brasileira. A Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, antecedida da constituição brasileira (1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) traçam parâmetros a ser seguidos pela Educação do país. Complementarmente, o Decreto 5773/2006 e a Portaria Normativa 40/2010 são amarrações para uma política de avaliação e regulação da Educação Superior.

O Decreto nº 5.773/2006 “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino” (Decreto nº 5.773/2006). A Portaria Normativa nº 40/2007 institui:

(...) o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. (Portaria Normativa nº 40/2007)

O INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) é o órgão responsável pela avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes (ENADE). Cabe ao MEC/INEP coordenar as avaliações externas, bem como atualizar os Instrumentos de Avaliação que subsidiam os atos regulatórios.

Estes atos podem ser institucionais (credenciamento e credenciamento) ou de cursos de graduação (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento). Conforme estabelece a PN nº 40/2007,

(...) os atos de credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos superiores são considerados atos de entrada no sistema e sujeitam-se a avaliação específica, não condicionada pelas normas que regem o ciclo avaliativo, salvo disposição expressa nesse sentido.” (Portaria Normativa nº 40/2007)

O credenciamento e credenciamento são atos regulatórios institucionais que têm por objetivo credenciar ou credenciar junto ao MEC as instituições de Educação Superior para a oferta de cursos. Estes atos podem ocorrer para instituições, *Campus* sem autonomia e para oferta de cursos EAD. Um Conceito de Avaliação (CI) satisfatório possibilita a emissão de portaria com prazo específico de validade.

Os atos regulatórios de cursos têm por objetivo, autorizar, reconhecer ou renovar o reconhecimento dos cursos de graduação presenciais e a distância.

A autorização de cursos ocorre quando a instituição não tem autonomia. Para as instituições autônomas, a legislação estabelece que, observados os limites de sua autonomia, “independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos (...)” (Decreto nº 5773/2006).

O reconhecimento de curso, conforme estabelece a legislação “é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas” (Decreto nº 5773/2006). A instituição deve abrir o processo de reconhecimento no sistema e-MEC, após decorridos de 50% a 75% de funcionamento do curso.

O processo de renovação de reconhecimento de curso de graduação é aberto de ofício no sistema e-MEC em duas situações: nos casos em que os cursos não tenham realizado o ENADE no ciclo avaliativo correspondente; nos casos em que os cursos tenham passado por protocolo de compromisso por terem obtido conceito insatisfatório no ENADE (CPC) ou em visita de avaliação (Conceito de Curso - CC). Os processos seguem cronograma estabelecido em Portaria do MEC/SERES, que acompanha o ciclo avaliativo.

A avaliação de curso pode se dar via ENADE, a cada três anos, conforme os ciclos avaliativos do SINAES, o que gera o Conceito Preliminar de Curso (CPC); ou por meio de visita *in loco*, gerando o Conceito de Curso (CC). O Conceito de Curso ocorre nos processos de autorização (em Campus sem autonomia), nos casos de reconhecimento de curso, bem como de Renovação de Reconhecimento de curso que não realizaram o ENADE. As informações necessárias para preenchimento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento são: Projeto Pedagógico de Curso, docentes do curso, matriz curricular (súmulas e bibliografia) e demais informações específicas do curso como coordenação, carga horária, integralização e endereço.

A avaliação dos cursos de graduação utiliza procedimentos e instrumentos diversificados. Após o protocolo do processo no sistema e-MEC, a abertura do formulário eletrônico de avaliação pode ocorrer a qualquer tempo. As visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento ocorrem na IES durante quatro dias, sendo dois de efetivo trabalho, o primeiro e o último de deslocamento da comissão avaliadora. Das avaliações dos cursos resultará a atribuição de conceitos, ordenados em uma escala de 5 (cinco) níveis, sendo os conceitos 1 e 2 considerados insuficientes, o conceito 3 – suficiente; e os conceitos 4 como muito bom e 5, excelente. Para avaliações consideradas satisfatórias, ou seja, com conceito igual ou maior que 3, são emitidas Portarias de Autorização, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de Curso, de acordo com o ato regulatório solicitado. Quando um curso obtiver um conceito insatisfatório no processo de avaliação por meio de visita *in loco*, a IES deverá firmar junto ao MEC/SERES um protocolo de compromisso para saneamento das deficiências apresentadas no relatório de avaliação do curso.

Os processos regulatórios institucionais e de cursos, assim como os processos avaliativos, buscam garantir a qualidade da educação superior, constituindo-se em condição necessária para a validade dos diplomas emitidos pelas instituições de educação superior.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho caracteriza-se como um estudo de caso que foi desenvolvido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, utilizando-se de pesquisa exploratória e documental. Após a fundamentação teórica para melhor compreender o conceito de regulação, situando-o no contexto da avaliação da educação superior, foram analisadas as legislações básicas que fundamentam os processos regulatórios no Brasil (Leis, decretos e portarias normativas), fazendo uma descrição dos mesmos, sendo apresentados na seção 2.2. Finalizou-se o artigo com o estudo das ações desenvolvidas pela UFRGS quanto à política de avaliação e regulação da Universidade, destacando as ações implementadas, na última década, para melhor atender as demandas regulatórias e avaliativas.

4. RESULTADOS

As ações regulatórias desenvolvidas pelo Departamento de Regulação da Secretaria de Avaliação Institucional são descritas brevemente no sentido de visibilizar os procedimentos utilizados pela Universidade para dar conta dos processos regulatórios institucionais e de cursos.

4.1 Ações regulatórias na Secretaria de Avaliação Institucional da UFRGS: explicando o processo

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem um importante histórico de avaliação, que inicia na década de 1990. O documento de avaliação criado pela Universidade em 1993, denominado "Elementos para Organização do Programa de Avaliação da Universidade - ênfase na graduação" serviu de base para o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), assim como para o Programa de Avaliação Institucional da UFRGS (PAIUFRGS). Dentre os objetivos do PAIUFRGS destaca-se a "democratização: avaliação pensada e executada como projeto coletivo com o objetivo de tornar socialmente visíveis as ações universitárias de ensino, pesquisa e extensão" (UFRGS, 2017).

Em 1994, a UFRGS institucionaliza os Núcleos de Avaliação das Unidades – NAUs, demonstrando desde o princípio, a intenção de constituir a avaliação em um processo democrático. A preocupação da Universidade com a Avaliação desde o 1º Ciclo avaliativo, fez surgir o Conselho de Avaliação Institucional (CAVI), e, posteriormente, em 2000, dada a importância da avaliação na Universidade criou-se a Secretaria de Avaliação Institucional (SAI). Durante o 2º Ciclo Avaliativo, em 2003, a responsabilidade atribuída aos Núcleos de Avaliação das Unidades, dada a sua competência, era de "implantar o processo de avaliação dos cursos/unidades, segundo o Projeto PAIUFRGS, envolvendo os alunos, professores e servidores técnico-administrativos" (UFRGS, 2017).

A criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), em 2004, marca o início do 3º Ciclo avaliativo. A CPA passa a conduzir os processos internos de avaliação, prestando informações ao MEC, conforme estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). A CPA, assim como os NAUs, possui dentre as suas responsabilidades, a elaboração anual do Relatório de Avaliação Institucional - RAAI, com o apoio da SAI.

A partir de 2008, a SAI passa a organizar-se para atendimento às demandas regulatórias e avaliativas, gerenciando, também, estes processos junto ao sistema e-MEC. O trabalho da CPA torna-se mais especializado fortalecendo uma visão de avaliação fundamentada na relação entre planejamento e gestão institucional, ou seja, uma avaliação "responsável pelo fornecimento de análises e diagnósticos que possibilitem à gestão a tomada de decisões e a atuação no sentido da resolução de problemas apontados pela avaliação" (UFRGS, 2017). Neste período, a SAI reestrutura-se ampliando sua atuação com o aumento da equipe e inserção de servidores de áreas especializadas como Estatística e Tecnologia da Informação. Com esta nova estrutura, a SAI passa a dar conta, também, dos processos regulatórios institucionais e de cursos.

Em 2015, são criados os departamentos especializados: Departamento de Regulação e Departamento de Avaliação, mantendo a estrutura da Secretaria Administrativa como apoio.

Estes departamentos passaram a contar com uma infraestrutura própria e adequada para o desenvolvimento das atividades. Em 2015, também, teve início a Semana de Avaliação UFRGS, por decisão da CPA, evento que passa a ocorrer anualmente no mês de junho, em que a CPA apresenta os resultados da avaliação interna e externa à Administração Central, ao mesmo tempo em que os NAUs apresentam os resultados de avaliação para os gestores das Unidades Acadêmicas. Cabe destacar que, a partir destas iniciativas, os NAUs passam a ter uma atuação mais forte, desde o ano de 2012. Ainda, em 2015, visando ampliar ainda mais as perspectivas e possibilidades acerca da Avaliação, a UFRGS organiza o Simpósio Avaliação da Educação Superior (AVALIES), que teve uma segunda edição em 2016 e, a partir de então, passa a ser itinerante, sendo que o 3º e o 4º eventos ocorrerão na UFSC e UFC, respectivamente.

Em relação as atividades de regulação da SAI, o departamento é responsável:

(...) pela prestação de informações referentes aos processos de natureza regulatória junto ao MEC, especialmente a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, através do sistema e-MEC. Entre as atividades do Departamento de Regulação estão: orientação às atividades relativas aos processos regulatórios de Autorização, Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento dos cursos de graduação, bem como de Recredenciamento Institucional e para oferta de cursos de Educação à Distância da Universidade; preparação de processos avaliativos externos, executados pelo MEC, bem como da comunidade acadêmica para recepção das visitas de comissões de avaliadores do INEP; coordenação de ações inerentes à Acreditação dos cursos de Graduação no âmbito do Arcu-sul; inserção e atualização do cadastro de cursos de Especialização no sistema e-MEC (UFRGS, 2017).

Para dar conta destas funções, o departamento de Regulação realiza diversas ações e procedimentos, que serão brevemente descritos. Uma das ações principais foi a criação de uma plataforma similar ao sistema e-MEC, no portal da UFRGS, desde o ano de 2009 para melhor organização dos cursos e criação de uma série histórica dos processos regulatórios e avaliativos. Os principais processos regulatórios foram mapeados pelo departamento de Regulação com o intuito de manter uma rotina e garantir o bom andamento dos processos.

Ao iniciar os processos regulatórios de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação é enviada mensagem à coordenação da Comissão de Graduação (COMGRAD) e direção da Unidade envolvida, com descrição das etapas do processo e orientações básicas.

Na primeira etapa do processo, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a coordenação da COMGRAD deve preencher o módulo “Atualização Projeto Pedagógico de Curso” no portal do servidor da UFRGS, conforme Figura 1.



Atualização Projeto Pedagógico (Comissão de Graduação de Arquivologia | [Troca](#))

ARQUIVOLOGIA

Identificação
Detalhamento PPC
Matriz Curricular
Planos de Ensino
Anotações SAI

Dados de Identificação

Documentação Relativa à Atualização do Projeto Pedagógico

- UFRGS - Processos Regulatorios e Avaliativos 2009
- UFRGS - Regulamentação do Ensino de Graduação
- UFRGS - Resoluções do Ensino de Graduação
- Decreto 5773-2006 e Portaria Normativa 40-2007
- Legislação Requisitos Legais
- Normas Básicas da Graduação - 2013 - Atividades Complementares -- Ações Afirmativas
- UFRGS - Resolução 11/2016 - CEPE
- UFRGS - Resolução 13/2016 - CEPE
- UFRGS - Resolução 14/2016 - CEPE

+ Planos

Período Letivo Início: 2014/2
 Curso: ARQUIVOLOGIA
 Habilitação: ARQUIVOLOGIA
 Currículo: ARQUIVOLOGIA
 Grade Curricular:
 Código EMEC: 44923

Documento

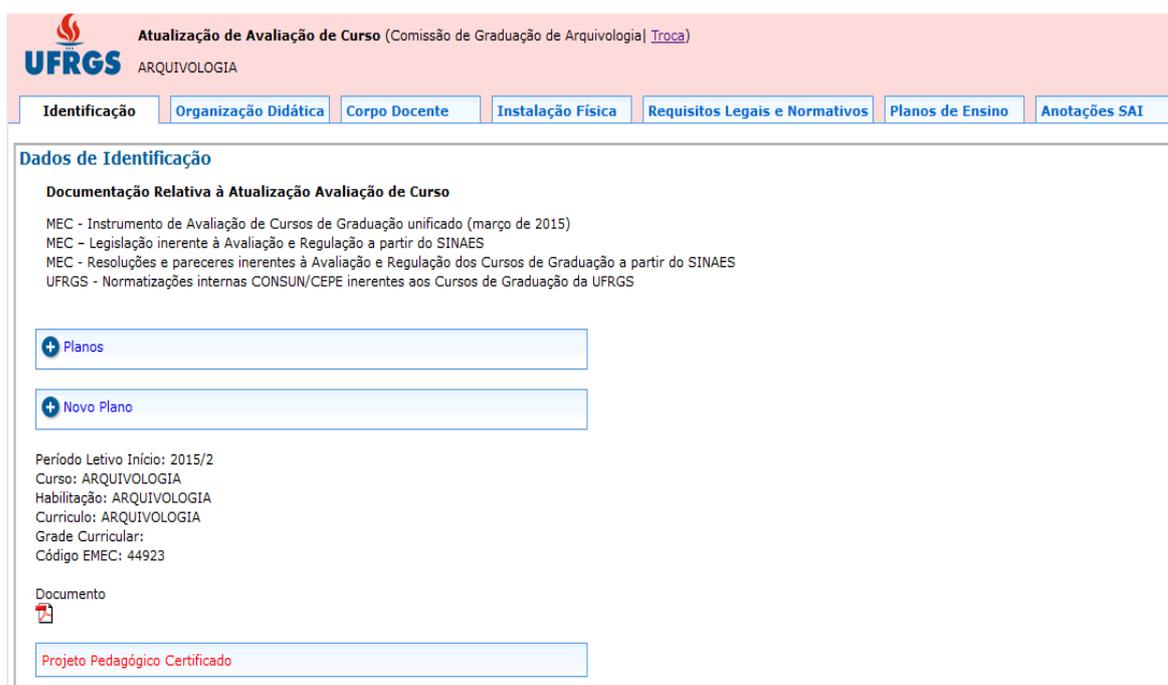
Anexo

✓ Projeto Pedagógico Certificado

Figura 1 – Atualização Projeto Pedagógico de Curso

A coordenação da COMGRAD deve preencher o formulário “Atualização Projeto Pedagógico” dentro do prazo estabelecido e, ao finalizar, comunicar o departamento de Regulação, que fará a revisão das informações. Após a inserção das sugestões e finalização do formulário, o mesmo deverá ser certificado pelo Coordenador, para que o departamento possa inserir as informações relativas ao PPC no Sistema e-MEC.

A segunda etapa refere-se ao preenchimento, pela coordenação da COMGRAD, do formulário eletrônico de avaliação, disponível no portal do servidor, módulo “Atualização de Avaliação de Curso”, conforme Figura 2.



UFGRS ARQUIVOLOGIA

Atualização de Avaliação de Curso (Comissão de Graduação de Arquivologia) [Troca](#)

Identificação | Organização Didática | Corpo Docente | Instalação Física | Requisitos Legais e Normativos | Planos de Ensino | Anotações SAI

Dados de Identificação

Documentação Relativa à Atualização Avaliação de Curso

MEC - Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação unificado (março de 2015)
MEC - Legislação inerente à Avaliação e Regulação a partir do SINAES
MEC - Resoluções e pareceres inerentes à Avaliação e Regulação dos Cursos de Graduação a partir do SINAES
UFRGS - Normatizações internas CONSUN/CEPE inerentes aos Cursos de Graduação da UFRGS

+ Planos

+ Novo Plano

Período Letivo Início: 2015/2
Curso: ARQUIVOLOGIA
Habilitação: ARQUIVOLOGIA
Currículo: ARQUIVOLOGIA
Grade Curricular:
Código EMEC: 44923

Documento

Projeto Pedagógico Certificado

Figura 2 – Atualização de Avaliação de Curso

A coordenação da COMGRAD deve preencher o formulário “Atualização de Avaliação de Curso” dentro do prazo estabelecido e, ao finalizar, comunicar o departamento de Regulação, que o enviará para análise da Secretária de Avaliação Institucional. Após a inserção das sugestões feitas pela SAI, o formulário deverá ser certificado pelo coordenador, para que o departamento possa inserir as informações no Sistema e-MEC. Nesta fase do processo, o departamento agenda reuniões de preparação/capacitação junto aos Coordenadores de cursos, Diretores de Unidades e Núcleos de Avaliação da Unidades quanto ao preenchimento do formulário de avaliação, destacando as providências que competem a cada setor da Unidade (Direção, COMGRAD, Docentes, Departamentos, NAU, etc.) para a preparação da visita de Avaliação *in loco*.

A terceira e última etapa refere-se à visita de avaliação do curso, momento em que o departamento de Regulação agenda reuniões com a COMGRAD, Direção da Unidade e NAU. Destaca-se que o NAU tem papel fundamental no processo avaliativo do curso: dialoga com a CPA, apresentando os dados da Unidade e do curso, preparando-a para a visita; acompanha a visita de avaliação participando de todas as atividades possíveis do cronograma de visita; realiza a avaliação dos avaliadores juntamente com a Unidade e a SAI, repassando a informação para o Reitor que deverá preencher o campo avaliação dos avaliadores no sistema e-MEC.

Ao final deste processo, com o objetivo de melhorar as ações regulatórias e avaliativas da Universidade relacionadas ao departamento de Regulação, recentemente foi instituída uma reunião com a Unidade, para avaliação de todo o processo de preparação à visita de avaliação do curso, assim como de sua ocorrência.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se, com este estudo, a importância e necessidade constante de repensar os processos regulatórios e avaliativos, no sentido de dar conta da função social da Universidade pública. Buscou-se com este artigo refletir principalmente acerca dos processos regulatórios no contexto da avaliação institucional, sistematizando as ações desenvolvidas pela Secretaria de Avaliação Institucional em seu departamento de Regulação. Entende-se que, a partir do SINAES, Regulação e Avaliação passam ser processos associados e vêm ganhando visibilidade nacional e internacionalmente. Portanto, estes processos são de extrema importância, constituindo-se um desafio para a Universidade no que tange a busca constante de ações e procedimentos que visem atender tanto o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Planos de Gestão, assim como atender as determinações externas impostas à Universidade, com eficiência.

O cuidado com as questões regulatório/avaliativas deve ser uma preocupação constante e não apenas para atender às demandas externas, ainda que seja observado que os processos externos influenciam e determinam, muitas vezes, as ações internas e como a instituição se coloca neste contexto. Os avanços nos processos avaliativos internos que envolvem a graduação na UFRGS são decorrentes, também, das exigências estabelecidas pelo SINAES.

Na UFRGS, a avaliação teve papel de destaque desde a década de 1990, com a implantação do PAIURGS, a criação da CAVI e, posteriormente, da CPA. A criação da Secretaria de Avaliação Institucional representa um marco na história da avaliação da Universidade, quando se constitui uma estrutura de apoio à CPA e que passa a coordenar as avaliações internas, bem como as avaliações externas, com um Departamento que gerencia as questões de avaliação, a exemplo do ENADE e da autoavaliação por parte da CPA e NAUs (Departamento de Avaliação) e outro que gerencia os processos regulatórios institucionais e de cursos (Departamento de Regulação). A institucionalização desta secretaria que trata das questões regulatórias e avaliativas de cursos/ instituição, foi fundamental, para o bom desempenho dos índices que a Universidade vem alcançando internamente e externamente, a exemplo do Índice Geral de Cursos (IGC), pontuando entre as melhores universidades do país. Da mesma forma, a implantação dos NAUs, desde a década de 90, constituiu-se em estratégia importante para a avaliação da Universidade. Seu fortalecimento, desde 2012, e sua

participação ativa tem contribuído significativamente nos processos de regulação e avaliação interna/externa da instituição.

As ações do departamento de Regulação, destaque neste artigo, são marcadas por um conjunto de medidas que buscam o aprimoramento constante dos processos regulatórios. Este aprimoramento leva em consideração as necessidades inerentes aos processos e a intenção do departamento em dar conta das demandas de forma adequada e eficiente.

A sistematização e mapeamentos dos processos têm contribuído para o melhor desenvolvimento das ações e procedimentos necessários aos processos regulatórios. Uma das medidas destacadas é a avaliação constante do processo, com a participação dos órgãos envolvidos, no sentido de ouvir a comunidade, buscando sugestões e procurando sanar deficiências apontadas. Sabe-se que ainda se tem limitações como a falta de servidores e uma demanda crescente de trabalho, assim como o desafio de aprimorar cada vez mais os processos, conforme as necessidades da comunidade acadêmica, observada a legislação vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 10.861, em 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm>. Acesso em: 31 maio 2017.

_____. **Portaria Normativa nº 40/2007. Institui o sistema e-MEC.** Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sai/avaliacao-externa/nacional/arquivos_nacional/Portaria%20Normativa%20no%2040-%20de%2012%20de%20dezembro%20de%202007.pdf/view>. Acesso em: 31 maio 2017.

_____. **Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: <<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/dec5773.htm>>. Acesso em: 31 maio 2017.

_____. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Brasília, agosto de 2015. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/instrumentos>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

LEITE, Denise. **Reformas Universitárias. Avaliação Institucional Participativa.** Petrópolis: Vozes, 2005. 141 p.

OLIVEIRA, João Ferreira de (orgs.). **Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais.** São Paulo: Xamã; Goiânia: Alternativa, 2003. P. 97-116.

PEIXOTO, Maria Do Carmo De Lacerda. **Políticas de avaliação e regulação na educação superior brasileira: a difícil relação entre expansão, melhoria da qualidade e controle de resultados.** In: Propuesta Educativa (Online) no.43 Ciudad Autonoma de Buenos Aires jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S199577852015000100005&lang=pt>. Acesso em: 19 maio 2017.

SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação. 5. Ed., revisada e ampliada – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.

SOBRINHO, José Dias. Educação Superior: flexibilização e regulação ou avaliação e sentido público. In: DOURADO, Luiz Fernandes; CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira de (orgs.). **Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais**. São Paulo: Xamã; Goiânia: Alternativa, 2003, p. 97-116.

UFRGS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria De Avaliação Institucional. **Breve Histórico da Avaliação Institucional na UFRGS**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/sai>>. Acesso em: 26 maio 2017.

VERHINE, Robert E. Avaliação e regulação da educação superior: uma análise a partir dos primeiros 10 anos do SINAES. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 20, n. 3, p. 603-619, nov. 2015.

YIN, Robert. K. **Estudos de Caso: planejamento e métodos**. 4. Ed. Tradução Ana Thorell. São Paulo: Bookman, 2010.